

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	AERONAVES NÃO-TRIPULADAS (DRONES): DELIMITAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DA ILICITUDE PREVISTA NO ART. 187 DO CÓDIGO CIVIL
Autor	ISADORA FORMENTON VARGAS
Orientador	MARIA CLAUDIA MERCIO CACHAPUZ

AERONAVES NÃO-TRIPULADAS (DRONES): DELIMITAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DA ILICITUDE PREVISTA NO ART. 187 DO CÓDIGO CIVIL.

ISADORA FORMENTON VARGAS

(Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - UFRGS)

Orientadora Prof. Dra. Maria Cláudia Mércio Cachapuz (UFRGS)

As aeronaves não-tripuladas ou remotamente pilotadas, popularmente conhecidas por drones, têm sido incorporadas ao cotidiano brasileiro de forma crescente. De um lado, é utilizada pelo Poder Público, além da finalidade militar, para telecomunicação, busca e salvamento, mineração, infraestrutura, saúde pública (controle da dengue), mídia e entretenimento. De outro lado, quando utilizada por civis, deve cumprir apenas as funções de recreação ou competição. No âmbito nacional, esta – não tão recente – tecnologia vem sendo regulamentada, sobretudo, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), conforme a Portaria DECEA n.º 282/DGCEA, de 22 de dezembro de 2016 e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de acordo com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial n.º 94/2017, publicado em maio deste ano (2017). Além das regulamentações dos órgãos especiais, tramita o Projeto de Lei n.º 1.233, de 2015, pendente de apreciação pelo Plenário. Ocorre que, na mesma medida em que evoluem as regulamentações, o tema torna-se cada vez mais complexo por diversos motivos: em função do espaço aéreo permitido para voo, da necessidade de registro para alguns modelos e, para o objetivo deste trabalho, das violações à vida privada. Busca-se revisitar o conceito clássico de abuso de direito e traçar delimitações contemporâneas à ilicitude do art. 187 do Código Civil de 2002 para hipóteses de conflitos que envolvam a invasão de propriedade e privacidade devido à utilização do espaço aéreo por drones. Para isso, a pesquisa faz uso do método comparativo, para verificar a forma como os Estados Unidos vem resolvendo os referidos conflitos jurídicos (BOGGS vs. MERIDETH); de análise bibliográfica, não propriamente do método dialético, para compreensão do abuso de direito clássico, conforme Louis Josserand e Antônio Menezes Cordeiro, e dos ilícitos atípicos, conforme Manuel Atienza, para uma compreensão contemporânea desses institutos a fim de, por meio do método indutivo, propor critérios tanto de prevenção à violação da propriedade e da privacidade através dos drones, quanto de reparação nos casos em que for possível verificar o ilícito caracterizado pelo abuso de direito. Faz-se necessário, também, verificar a regulamentação nacional existente sobre as aeronaves não-tripuladas para compreender os critérios utilizados pelos órgãos da Aeronáutica para caracterização de uso indevido do espaço aéreo. Parcialmente, percebe-se que o conceito clássico de abuso de direito, relacionado à turbação da posse, do qual a sociedade estava se afastando, volta a ganhar força por meio dos conflitos gerados pelo uso da tecnologia de aviação remota. Além disso, percebe-se, também, que, em que pese os esforços nacionais e internacionais para regulamentação do uso dos drones, a simples delimitação do espaço aéreo não é capaz, por si só, de prevenir violações à intimidade e à vida privada. Outro resultado verificado é que tanto o Brasil quanto os Estados Unidos visam estabelecer um equilíbrio entre sociedade e drones, mas, sob a perspectiva dos direitos de personalidade, isso se percebe idealizado em função da constatada impossibilidade de fiscalizar o registro e o uso dos dados captados por drones por cada indivíduo.